

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MINAS GERAIS

Lei n° 31 de 30 de junho de 1.997.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DE
TRIBUTOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do município de Periquito, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (Cinquenta por cento) no pagamento dos Tributos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Art. 2° - Fará juz ao desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte que quitar suas dívidas até o dia 30/09/97.

Art. 3° - Expirado o prazo do Art. 2° serão reestabelecidas em sua integralidade as multas incidentes sobre a dívida.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Periquito, MG, 30 de junho de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal